2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 9461/2009

Processo 340/09.TBLRA-F
Prestação de contas Administrador/CIRE)

O Dr. Dr. José da Rocha Henriques, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Campos da Joaninha Artigos Para Crianaça, L.da, NIF — 500887454, Endereço: Rua Wenscelau de Morais, N.º 13, Leiria, 2400-259 Leiria, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Leiria, 18-11-2009. — O Juízo de Direito, *Dr. José da Rocha Henriques.* — O Oficial de Justiça, *Paulo Santos.*

302621413

8.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 9462/2009

Processo: 1763/07.8YXLSB
Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: PALEGESSOS, Industria e Comercio de Paletes e Gessos, L.da

Insolvente: António Duarte Vilar

Faz-se saber que no 8.º Juízo Cível de Lisboa, 2.ª Secção de Lisboa, no dia 20/05/2009, foi proferida decisão de encerramento no processo em que é insolvente:

António Duarte Vilar, estado civil: Desconhecido, número de identificação fiscal 120795140, bilhete de identidade n.º 3988207, Endereço: Azinhaga do Vale Fundão N.º 67-B-1.º Esqº, 1900-000 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

22-05-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Virgílio Augusto Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Lince*.

302599601

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 9463/2009

Processo: 105/09.2TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Teamdising, Formação, Consultadoria e Marketing, L.da.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Teamdising, Formação, Consultadoria e Marketing, L.da., número de identificação fiscal 504695720,com sede na Avª. Maria Lamas, N.º 2-1.º Dtº, Serra das Minas, — Sintra

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação de insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º n.º 1, al. *c*)

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais — art 234.º n.º 4 do CIRE (na versão introduzida pelo art 35.º do decreto-lei n 76-A/06 de 29/03/06.

13-10-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller*.

302431111

Anúncio n.º 9464/2009

Processo n.º 816/07.7TYLSB — Insolvência de pessoa singular (requerida)

Requerente: Sintimex Soc. Internacional Import e Exportações L.da
Insolvente: Paulo Jorge Jesus Gonçalves Polónio

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Paulo Jorge Jesus Gonçalves Polónio, com domicílio na R. José Maria Rosa Albino, Armazém N.º 8, Urb. dos Pinheirinhos Nova Sintra, 2910-118 Setúbal.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência de património.

Efeitos do encerramento:

Sem prejuízo, o incidente limitado de qualificação de insolvência será tramitado até final

O devedor não fica privado dos poderes de administração e disposição do seu património, nem se produzem quaisquer dos efeitos que normalmente correspondem à declaração de insolvência

Qualquer legitimado pode instaurar a todo o tempo novo processo de insolvência, mas o prosseguimento dos autos depende de que seja depositado à ordem do tribunal o montante que o juiz entenda razoavelmente necessário para garantir o pagamento das custas e das dívidas previsíveis da massa insolvente.

16 de Novembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller*.

302606697

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 9465/2009

Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 1000/08.8TYLSB

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência

Requerente: Petróleos de Portugal — Petrogal, S. A.
Insolvente: Serafim Ramos, L.da

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 25-09-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Serafim Ramos, L.da, número de identificação fiscal 500245061, com sede na Avenida do Infante D. Henrique, lote 9, Cabo Ruivo, 1800-224 Lisboa.

São administradores da devedora:

Pedro José Santos Ribeiro, número de identificação fiscal 100756352, endereço na Rua de Machado dos Santos, 27, 2.º, B, 2410-128 Leiria;

Maria Manuela Santos Lourenço Ribeiro, número de identificação fiscal 114425973, endereço na Rua de Machado dos Santos, 27, 2.º, B, 2410-128 Leiria;

aos quais é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência, em substituição do que inicialmente foi designado, foi, por despacho de 16-11-2009, a Drª. Elsa Martins de Carvalho, com domicílio na Rua Castilho, 5, 1.ª, s/loja, 1250-066 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

Em substituição da data inicialmente agendada é agora, por despacho de 24-11-2009, designado o dia 12-01-2010, pelas 11 horas e 15 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º do CIRE, caso até à data designada o administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

24-11-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata.*

302622231

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Anúncio (extracto) n.º 9466/2009

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 1505/09.3TBMCN

Insolvente: Andraco — Construções, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Marco de Canavezes, 1.º Juízo de Marco de Canavezes, no dia 18-11-2009, pelas 12:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Andraco — Construções, L.da, NIF — 504150707, Endereço: Sardoeira, Penhalonga, 4630-000 Marco de Canaveses, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Mário Fernandes Andrade, estado civil: Divorciado, Endereço: Rua dos Chães, N.º 528, 4625-517 Penhalonga, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Maria Joana Cunha Dias Flores de Andrade, Endereço: Rua Santa Catarina, 951 — 2.º C, 4000-455 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-01-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Marco de Canaveses, 20-11-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eunice Maria Moura Barros*. — O Oficial de Justiça, *Maria Eugénia Gouveia*.

302623966

Anúncio (extracto) n.º 9467/2009

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
Processo: 1574/09.6TBMCN

Insolvente: Olivatex Confecções L.da

Credor: Centro Distrital de Segurança Social do Porto e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Marco de Canavezes, 1.º Juízo de Marco de Canavezes, no dia 25-11-2009, pelas 17:28 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Olivatex — Confecções L.da, NIF — 501897593, Endereço: Rua do Retiro, N.º 357, Vila Boa do Bispo, 4630-000 Marco de Canaveses, com sede na morada indicada.

Foi fixada a residência do gerente do devedor:

Daniel Filipe Soares Ribeiro, Endereço: Rua do Retiro, 357, Vila Boa do Bispo, 4630-000 Marco de Canaveses, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Joana Cunha Dias, Endereço: R de S.ta Catarina, 951- 2.º C, 4000-455 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.